

LEI MARIA DA PENHA EFICÁCIA OU INEFICÁCIA

AMANDA BACK
BRUNA DALMINA
DYLAN

Resumo

Neste artigo irá se abordar a eficácia ou a ineficácia da Lei Maria da Penha, a mesma foi sancionada no dia 7 de Agosto de 2006 e, visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecendo medidas de assistência e proteção. O nome que deu origem a essa lei foi uma homenagem a biofarmaceutica Maria da Penha Maia Fernandes que foi casada com o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, de quem sofreu inúmeras agressões e abusos, assim, como duas tentativas de assassinato. Maria da Penha lutou para que houvesse justiça, e assim fez uma denuncia pública, para que outras mulheres não sofressem o que ela sofreu.

Palavras-Chaves: Violência. Agressão. Violência contra a mulher. Maus Tratos.

Violência física.

A Lei nº 11.340/06 logo após ser editada passou a ser conhecida como Lei Maria da Penha pelo episódio ocorrido em Fortaleza, Estado do Ceará, quando a história de vida da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, apenas mais uma mulher vítima da violência doméstica, tornou-se pública.

No ano de 1983, por duas vezes o seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, economista e professor universitário tentou matá-la. Na primeira vez, Maria da Penha ficou paraplégica, após a simulação de assalto realizada por seu marido, que desferiu-lhe um tiro de espingarda fazendo com que sua coluna fosse obstruída. Já na segunda tentativa de morte, o ataque ocorreu quando a vítima tomava banho e recebeu uma descarga elétrica.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema a violência contra a mulher abordadas na lei 11.340/2006 criada com o objetivo de proteger o direito dessas mulheres vítimas das mais variadas formas de violência, sejam elas, físicas, psicológicas, financeira, sexual e moral dentro do seio familiar cometidas por pessoas que são de sua confiança. Também visa a analisar a referida lei, de modo a identificar as medidas preventivas e coercitivas na defesa da mulher.

Também será analisado os mecanismos contidos dentro da lei Maria da Penha que tem por objeto criar medidas coercitivas e preventivas para a proteção dos direitos das mulheres. O objetivo deste artigo é abordar a eficácia da lei 11.340/2006 e trazer para a sociedade um tema que deve ser visto para que se possa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher com mais efetividade, visando auxiliar e criar uma esfera tanto de proteção como ajuda á aquelas que passam por essa situação humilhante. A eficácia referida e esperada da presente lei seria com que as mulheres não tivessem medo de contar com a justiça para defende-las de abusos rotineiros sofridos por elas, porém o que se nota nos casos práticos é a demora do jurídico e um grande medo de denuncia por parte das vítimas, que sofrem caladas anos até conseguirem denunciar, e muitas das vezes antes de ocorrer a denúncia elas morrem. O sistema em questão é falho pois não tem amparo suficiente para fornecer as vítimas, a lei existe e sua eficácia é comprovada, mas precisa efetivamente acontecer em sociedade não somente na lei escrita.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Resultou de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Embora a lei tenha apoio significativo de toda a sociedade, sua implementação trouxe à tona muitas resistências. Resistências que conviviam com a aceitação da violência doméstica como crime de menor poder ofensivo e reforçavam as relações de dominação do sistema patriarcal.

Assim, a Lei Maria da Penha representou uma verdadeira guinada na história da impunidade. Por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção; fortaleceu-se a autonomia das mulheres. Com isso, a lei cria meios de atendimento humanizado às mulheres, agrega valores de direitos humanos à política pública e contribui para educar toda a sociedade.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em conjunto com outros órgãos do Governo e da sociedade civil, vem conseguindo ampla divulgação desse importante instrumento na luta pelo fim da violência contra as mulheres. Tanto que a lei é conhecida e reconhecida por ampla maioria da população (84% de popularidade entre brasileiras e brasileiros - Ibope/Themis, 2008).

Em fevereiro do ano de 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF), em uma manifestação histórica pela constitucionalidade da lei, reconheceu a flagrante desigualdade ainda existente entre homens e mulheres, e Lei Maria da Penha: mulheres ganharam direito e proteção Lei Maria da Penha determinou que a prática de violência doméstica contra as mulheres leve o agressor a ser processado criminalmente, independentemente de autorização da agredida. Contudo, a efetivação desta lei e da sua aplicação ainda tem muitos passos a seguir. Isso se dará por meio do trabalho articulado entre as diversas áreas dos três poderes - executivo, legislativo e judiciário- em suas três esferas de atuação.

A lei completa quinze anos de vigência em 2021. Comemoramos os avanços em sua aplicação rumo a transformações de valores e comportamentos, que permitam a equidade entre homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, tornando efetivo o dispositivo constitucional que impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º, da Constituição Federal).

Os benefícios alcançados pelas mulheres com a Lei Maria da Penha são inúmeros. A Lei criou um mecanismo judicial específico os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público e da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e

familiar; previu uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo; definiu as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como: implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos

órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

Em suma, a Lei Maria da Penha, reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade a fim de privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social, garantindo sua emancipação e autonomia.

A Lei nº 11.340/06 logo após ser editada passou a ser conhecida como Lei Maria da Penha pelo episódio ocorrido em Fortaleza, Estado do Ceará, quando a história de vida da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, apenas mais uma mulher vítima da violência doméstica, tornou-se pública.

No ano de 1983, por duas vezes o seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, economista e professor universitário tentou matá-la. Na primeira vez, Maria da Penha ficou paraplégica, após a simulação de assalto realizada por seu marido, que desferiu-lhe um tiro de espingarda fazendo com que sua coluna fosse obstruída. Já na segunda tentativa de morte, o ataque ocorreu quando a vítima tomava banho e recebeu uma descarga elétrica.

Seguindo atitude de várias outras mulheres vítimas de violência doméstica, Maria da Penha também denunciou o seu marido pelas agressões que sofrera, e que lhe deixaram marcas físicas (paraplegia irreversível) e psicológicas.

Em junho de 1983 as investigações pela primeira tentativa de homicídio foram iniciadas, porém a denúncia só foi oferecida em setembro do ano seguinte perante a 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

No dia 31 de outubro de 1986 o réu foi pronunciado e em 1991 foi condenado pelo Tribunal do Júri. A defesa do réu apelou pedindo a nulidade, alegando falha na elaboração dos quesitos, e o então recurso foi acolhido e no dia 15 de março de 1996, Marco Antônio foi submetido a um novo julgamento, sendo imposta pena de dez anos e seis meses de prisão. Novamente a sentença foi alvo de apelação e o réu continuou recorrendo em liberdade, porém, passados mais de dezenove anos após da data dos atos, o réu foi preso, e cumpriu dois anos de prisão. A repercussão do caso de violência doméstica sofrida por Maria da Penha foi além do âmbito nacional, inconformada com a omissão da Justiça Brasileira, por não ter aplicado medidas de investigações e nem mesmo punição ao agressor dentro de um prazo razoável de duração do processo, Maria da Penha juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito

Internacional (CEJIL) e o comitê LatinoAmericano de Defesa dos direitos da Mulher (CLADEM), formalizou uma denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem como principal tarefa analisar as petições apresentadas, denunciando violações aos direitos humanos. Possuem legitimidade para formular tais petições qualquer indivíduo, grupo ou ONG legalmente conhecida por pelo menos um Estado membro do OEA, a vítima da violação também tem legitimidade para peticionar.

O governo brasileiro apresentou-se omissa perante as indagações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 19 de outubro de 1998, a Comissão solicitou informações ao Estado, não obtendo qualquer resposta. Em 04 e agosto de 1999, reiterou o pedido anterior, novamente sem sucesso. Tornou a fazê-lo em 07 de agosto de 2000 e também desta vez não obteve qualquer esclarecimento.

Desta maneira como se passaram mais de 250 dias desde a transmissão da petição ao Brasil e este não havia apresentado observações sobre o caso, os fatos relatados na denúncia seriam presumidos verdadeiros. O governo brasileiro teria nova chance, para dentro de um mês se manifestar, porém nenhuma resposta foi obtida.

Em virtude disto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou um relatório em 16 de abril de 2001, nesse relatório nº 54/2001 é realizada uma profunda análise do fato gerador da denúncia, e também as falhas cometidas pelo governo brasileiro, já que é parte da Convenção

Americana e Convenção de Belém do Pará e assim assumiram perante a comunidade internacional o compromisso de implantar e cumprir os dispositivos constantes desses tratados. Deste modo, concluiu a Comissão que a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostram a falta de cumprimento do compromisso do governo brasileiro de reagir adequadamente à violência doméstica do crime até a elaboração do relatório nº54/2001, a impunidade verificada por conta, principalmente da lentidão da justiça e da inutilização desenfreada de recursos, revela que o Estado brasileiro, de fato, não aplicou internamente as normas constantes das convenções por ele ratificadas.

Assim, foi imposto ao governo brasileiro o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, e foi responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas a simplificação dos procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo do processo.

Com a pressão que o governo brasileiro sofreu perante órgãos internacionais passou a cumprir os tratados e convenções dos quais faz parte. O projeto inicial da lei Maria da Penha começou em 2002, e foi elaborado com a participação de 15 ONGs que trabalhavam com a violência doméstica. O Grupo de Trabalho Interministerial que elaborou o projeto foi criado pelo Decreto 5.030/2004, e tinha a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres como coordenadora. A Deputada Jandira Feghali, relatora do projeto da Lei contra a violência doméstica realizou audiências públicas em vários Estados, foram feitas alterações e o Senado Federal substituiu o projeto original (PLC 37/2006), após a Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006, e está em vigor desde 22 de setembro de 2006.

Assim, com esta Lei, o Brasil passou a cumprir com as Convenções as quais é signatário, atendeu à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e também à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher.

Esta Lei trouxe um avanço nos procedimentos de acesso à Justiça, deu transparência ao fenômeno da violência doméstica e provocou acalorados debates sobre o tema perante a sociedade e no meio jurídico.

Os avanços da nova lei são muito significativos. Uma das grandes novidades foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – JVDfMs, com competência cível e criminal, outro ponto importante é que foi devolvida à autoridade policial a prerrogativa investigatória, cabendo-lhe instalar o inquérito. A Lei proíbe a aplicação de pena pecuniária, multa ou a entrega de cesta básica e permite a prisão preventiva do ofensor, também permite que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Além de que o juiz deve adotar medidas que façam cessar a violência, como determinar o afastamento do agressor do lar e impedi-lo que se aproxime da vítima.

3 CONCLUSÃO

Como foi visto em relação a Lei Maria da Penha considera como violência doméstica qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Ainda o rol trazido por esta não é exaustivo, desta maneira, além da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, elencadas no rol de formas de violência doméstica, pode haver outras.

A história da sociedade é marcada pelo processo de estigmatização feminina, haja vista que a desigualdade de gêneros, na qual a mulher é considerada inferior ao homem, se deve à cultura patriarcal inserida na cultura brasileira. Sendo assim, a violência doméstica passou despercebida durante um longo tempo, visto que esta foi aceita historicamente pela sociedade, a qual se mantinha inerte a essa relação de submissão das mulheres perante os homens.

Deve-se então, o poder público adotar medidas necessárias que dê suporte suficiente às vítimas, implantando ações voltadas ao combate à violência doméstica, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos, através de ações que fortaleçam o vínculo entre os casais, preparando-os para a prevenção da violência no lar.

Enquanto o Judiciário aplica a lei, o poder público não consegue agilidade na ação policial para atender as ocorrências, dando proteção à mulher, vítima da violência doméstica.

Desse modo, a Lei 11.340/06 demonstra eficácia e competência, porém não sendo bem aplicada, gera impunidade e isso não está na deficiência da lei, está na deficiência em executá-la.

Sua eficácia tem grande parte com sua aplicação real em que diz respeito a se comprometer em proteger a vítima e apurar ela no que se entenda por proteção, que não venha se repetir os mesmos acontecidos ou que algo pior possa acontecer com elas.

REFERÊNCIAS

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-xineficacia-das-medidas-protetivas.htm>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Mariada-Penha>

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>

https://www.huffpostbrasil.com/entry/lei-maria-da-penhamudancas_br_5daf6deae4b0f34e3a7e26c6

<https://www.faminasbh.edu.br/upload/downloads/201112061837123613.pdf>

<https://www.camara.leg.br/noticias/632966-projeto-permite-suspensao-deprocesso-de-violencia-domestica/>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/ministeriocelebra-mudanca-na-lei-maria-da-penha-que-torna-obrigatorio-informar-sea-vitima-tem-deficiencia>

Título da imagem



Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem

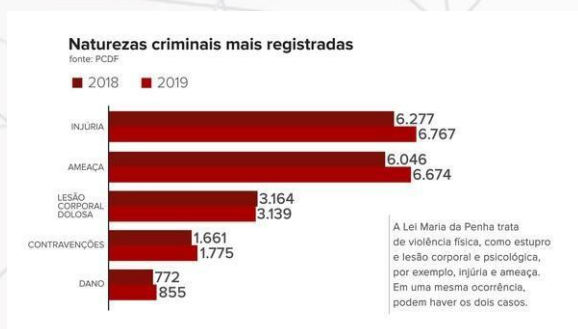


Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem

Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



Fonte: Fonte da imagem